



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
**(Do Sr. Ricardo Izar)**

Dispõe sobre reserva de vagões exclusivos para mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei reserva vagões para uso exclusivo de mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário.

**Art. 2º** As empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário ficam obrigadas a destinarem vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

**§ 1º** Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico os períodos compreendidos entre 6h e 9h, 12h e 14h e 17h e 20h.

**§ 2º** Os vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros nos referidos horários de pico, ou adicionados à composição, a critério da concessionária.

**§ 3º** Nos vagões que não são de uso exclusivo das mulheres poderá haver uso misto.

**§ 4º** Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** No intuito de permitir a eficácia da medida, essas empresas ficam comprometidas em contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizarem o embarque e desembarque nas estações de trem e metrô.

**Art. 4º** Ficam as empresas obrigadas a fixar cartazes informativos em toda a estação de trem ou metrô, e nos próprios vagões, esclarecendo a existência do direito de preferência e as penas previstas no Código Penal Brasileiro para os crimes de Estupro.

**Art. 5º** As empresas terão 30 (trinta) dias para se adequar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Os veículos que transportam um número elevado de pessoas acabam gerando situações de pânico para as mulheres, que são vítimas de assédio, e até abuso sexual.

A proposta torna-se ainda mais oportuna pelo momento crítico de casos de assédio sexual contra este gênero nesses transportes públicos, que ganharam repercussão, inclusive, com propagandas polêmicas em rádio.

Com o intuito de minimizar esta problemática, o presente projeto de lei visa reservar vagões especiais para mulheres nos sistemas ferroviários e metroviários.

Vale ressaltar que essa medida já é adotada, por lei estadual e distrital, e encontra-se em funcionamento no metrô do Rio de Janeiro desde 2006 e em Brasília desde julho de 2013.

Destarte, para garantir a privacidade e a segurança de todas as mulheres que usufruem de trens e metrôs, torna-se necessária a adoção de uma lei federal, que estenda para âmbito nacional os efeitos gerados nas regiões.

Ante o exposto, em atendimento ao interesse público desta proposição, pedimos o apoio aos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

**Deputado Ricardo Izar**  
**(PSD-SP)**